



LEI Nº 5332, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile e em libras nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e auditivas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a identificação em braile e em libras nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas, para os deficientes visuais e auditivas.

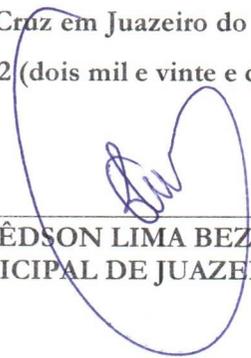
Art. 2º - As identificações das placas com o nome específico de cada setor.

Art. 3º - As placas devem estar adaptadas para devida altura.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior  
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile e em libras nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e auditivas e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a identificação em braile e em libras nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas, para os deficientes visuais e auditivas.

Art. 2º - As identificações das placas com o nome específico de cada setor.

Art. 3º - As placas devem estar adaptadas para devida altura.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

Rubens Darlan de Morais Lobo  
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior  
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia